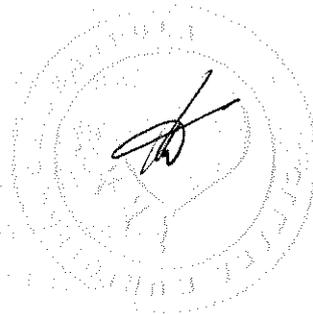




MUNICÍPIO DE GRÂNDOLA
CÂMARA MUNICIPAL

EDITAL N.º 49



António de Jesus Figueira Mendes, Presidente da Câmara Municipal de Grândola, **faz público**, nos termos das disposições conjugadas dos art.ºs 33º, n.º1, al. g) e 56º da Lei 75/2013 de 12 de Setembro, de acordo com a deliberação da Câmara Municipal de doze de Março de dois mil e quinze e em conformidade com o Regulamento Autónomo da Venda de Lotes de Terreno para Construção no Carvalho/Lagoas, aprovado pela Câmara e Assembleia Municipais em 6 e 26 de Junho de 2007, respectivamente, que irão ser **alienados 2 LOTES, SITOS EM CARVALHAL E LAGOA FORMOSA, FREGUESIA DO CARVALHAL, CONCELHO DE GRÂNDOLA**, que a seguir se identificam, nos termos e condições seguintes:

I- IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DOS LOTES A ALIENAR

Loteamento C6- Carvalho

Lote 1- lote de terreno para construção, que confronta a Norte com Terrenos do Município de Grândola e Lote 2, a Sul com Rua do Paúl, Nascente com Rua da Mina e Lote 2 e Poente com Rua do Paúl;

O referido lote encontra-se inscrito na matriz predial urbana da freguesia do Carvalho sob o artigo 1871 e descrito na Conservatória do Registo Predial de Grândola sob o nº 878/20060623;

Área do lote: 451,00 m²;

Área de Implantação: 138,00 m² / Índice de implantação – 0,3;

Área de Construção – 276,00 m² / Índice de Construção – 0,6;

2 Pisos / Cércea máxima – 6,50 m;

Habitação Unifamiliar

Isolada

Loteamento L10- Lagoa Formosa

Lote 5- lote de terreno para construção, que confronta a Norte com Lote 4 e Terrenos da Herdade da Comporta, Sul com Lotes 6 e 7, Nascente com terrenos da Herdade da Comporta e Poente com Estrada Municipal;

O referido lote encontra-se inscrito na matriz predial urbana da freguesia do Carvalho sob o artigo 2877 e descrito na Conservatória do Registo Predial de Grândola sob o nº 1072/20070321;

Área do lote: 2.022,00 m²;

Área de Implantação: 225,00 m² / Índice de implantação – 0,1;

Área de Construção – 225,00 m² / Índice de Construção – 0,1;

1 Piso / Cércea máxima – 3,50 m;

Habitação Unifamiliar

Isolada

II - PROPOSTAS

1- A venda dos lotes será realizada através de apresentação de proposta em carta fechada.

2- As propostas a apresentar, devem dar entrada na Secção de Expediente e Administração Geral da Câmara Municipal de Grândola, no prazo de **15 dias úteis**, contados a partir da data do presente Edital.

3- As propostas, **devidamente assinadas**, devem ser apresentadas em sobrescrito fechado e lacrado, com a inscrição “Venda de Lotes – Carvalho – Proposta”, por sua vez inserido noutra sobrescrito endereçado ao serviço indicado no Edital, identificando-se no exterior do mesmo o proponente, o lote e Loteamento a que respeita;

4- As propostas poderão ser entregues pessoalmente ou enviadas pelo correio, sob registo;

5- As propostas devem indicar o preço oferecido pelo lote e a forma de pagamento proposta, que compreenderá sempre o pagamento de 10% do preço com o contrato promessa de compra e venda que titulará a adjudicação;

6- As propostas a apresentar devem indicar um valor superior ao valor base fixado para cada lote;

7- As propostas apresentadas são listadas e ordenadas de acordo com a respectiva apresentação;

III- PREÇO BASE

O preço base para a apresentação de proposta, por cada lote e por metro quadrado é de € 100,00 (cem euros);

IV - ACTO PÚBLICO DE ABERTURA DE PROPOSTAS

1- As propostas serão abertas em acto público que terá lugar na Sala de Sessões da Câmara Municipal, pelas 10 horas do dia útil imediatamente subsequente ao termo do prazo de apresentação das propostas;



MUNICÍPIO DE GRÂNDOLA
CÂMARA MUNICIPAL

2- O acto público será dirigido por uma Comissão, à qual caberá dirigir e orientar aquele acto, com a seguinte constituição:

Efectivos

Presidente: Dra. Luísa Morão Tavares, Técnica Superior - Jurista;

Vogais: Dr. Pedro Almeida, Técnico Superior – Jurista;

Dr. José Nóbua, Técnico Superior - Organização e Gestão de Empresas;

Suplentes

- Dr. Ricardo Ribeiro – Chefe da Divisão de Recursos Humanos, Administração e Finanças;

- Sr. Mário Espada - Coordenador Técnico da Secção de Património e Seguros;

3- Ao acto público poderão assistir os concorrentes.

V- ADJUDICAÇÃO

1- A adjudicação de cada lote será feita no acto público ao proponente cujo preço oferecido for mais elevado, podendo ser imediatamente titulada por contrato promessa de compra e venda contra o pagamento, pelo adjudicatário, a título de sinal e princípio de pagamento do preço, de uma quantia correspondente a 10% do preço proposto;

2- Se o adjudicatário não estiver presente no acto público, será notificado da adjudicação, com a indicação do local em que deve comparecer dentro do prazo que lhe for fixado, para aí outorgar o respectivo contrato promessa de compra e venda e pagar o correspondente sinal. Se o não fizer, nem justificar a falta, dentro dos cinco dias úteis subsequentes, a sua proposta e a respectiva adjudicação são dadas como de nenhum efeito.

VI- CONDIÇÕES GERAIS DE VENDA

1- Não poderá candidatar-se à aquisição de qualquer lote quem seja proprietário de um lote ou seja titular de direito, reconhecido pela Câmara Municipal, à aquisição de lote.

2- Os interessados podem candidatar-se à compra de mais de um lote, apresentando proposta para cada um deles, mas **só um lote** lhes poderá ser adjudicado.

3- Os lotes a alienar destinam-se à construção de moradias unifamiliares, ficando os respectivos projectos sujeitos às normas definidas para o loteamento;

4- Os lotes serão entregues aos adjudicatários, na data da escritura de compra e venda, no estado em que se encontrarem, não aceitando a Câmara Municipal qualquer reclamação a esse respeito. As ligações às redes de águas, electricidade e esgotos são da responsabilidade dos adjudicatários;

5- Direito de reversão – a titularidade dos lotes vendidos reverte para o Município, em termos similares aos regulados pelo art. 5º do DL 794/76 de 5 de Novembro, se os adquirentes não cumprirem a obrigação de iniciar a construção no prazo de 12 meses após a celebração da escritura de compra e venda e de a concluir até ao termo de 36 meses sobre a data de emissão da primeira licença de construção.

A reversão opera-se por deliberação da Câmara Municipal, com audição prévia do interessado, que deve ser reembolsado por 70% do preço que tenha pago e pelo valor que as obras feitas no lote tiverem à data da reversão.

VII- PAGAMENTO DO PREÇO E ESCRITURA DE COMPRA E VENDA

1- O pagamento do preço pode ser efectuado até ao máximo de cinco prestações trimestrais e iguais, devendo a primeira a ser paga no acto da escritura e vencendo-se as seguintes no 1º dia útil dos 4º, 7º, 10º e 13º mês subsequentes àquele acto.

2- Em caso de pagamento do preço em prestações, a venda será feita com reserva de propriedade a favor do Município até efectivo e integral pagamento do preço

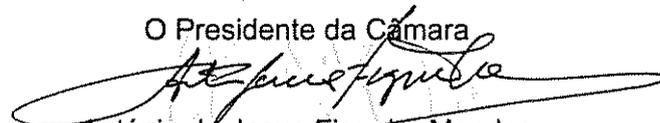
3- O pagamento do remanescente do preço será efectuado no acto da celebração da escritura de compra e venda, que será outorgada, no prazo máximo de 60 dias, a contar da data da adjudicação, em dia e hora a acordar entre as partes;

4- No caso de não cumprimento do prazo estabelecido no número anterior, a adjudicação será considerada nula e sem qualquer efeito, podendo a Câmara Municipal de Grândola proceder à realização de novo procedimento para alienação do lote em causa.

5- A celebração da escritura de compra e venda determina o pagamento de Imposto Municipal sobre Transacções de Imóveis, Imposto de Selo e despesas emolumentares e registrais, da responsabilidade do adquirente.

Paços do Concelho de Grândola, 27 de Março de 2015

O Presidente da Câmara



António de Jesus Figueira Mendes